Valor ECONÔMICO

Imprimir ()

31/03/2015 - 05:00

Nova instrução diferencia gestor e administrador fiduciário

Por **Luciana Seabra e Alessandra Bellotto**

Outra novidade trazida pela Instrução nº 558 é a criação de duas categorias de registro para os administradores de carteira de valores mobiliários: uma de administrador fiduciário, que responde pela custódia, controladoria de ativos e passivos e, de maneira geral, pela supervisão da higidez da gestão, e outra de gestor de recursos, responsável pela tomada de decisão de investimentos. Os registros, contudo, vão poder ser acumulados.

Na visão de Fábio Cepeda, do escritório Cepeda, Greco & Bandeira Mello, pela primeira vez houve uma diferenciação expressa entre administrador fiduciário e gestor de recursos, com atribuição de responsabilidades muito claras para cada um.

Para exercer a atividade de administrador fiduciário, contudo, ou a casa é uma instituição financeira ou será obrigada a ter um patrimônio líquido mínimo equivalente a 0,20% dos recursos financeiros administrados ou superior a R$ 550 mil, dos dois o que for o maior.

O fato de o gestor independente ter a possibilidade de ser seu próprio administrador fiduciário tende a fazer com que prestadores desse tipo de serviço pratiquem um padrão de preço mais favorável, na opinião de Leandro Saltztrager Benzecry, sócio da Spalding Advocacia Empresarial. "No momento em que a CVM viesse a fechar essa janela de oportunidade, gestores independentes ficariam ainda mais reféns das instituições financeiras", considera. Segundo Benzecry, alguns gestores passaram a tentar fazer tudo dentro de casa recentemente como resposta a um movimento dos administradores de criar barreiras de entrada, ao impor uma régua para a aceitação de gestoras, como patrimônio mínimo de R$ 100 milhões.